



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



CONTRATO Nº87/2013
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede administrativa na RS 332, KM 21, 3699, CENTRO, DOUTOR RICARDO – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo **Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT**, Prefeito Municipal, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº1075/606, na cidade de Bento Gonçalves-RS, com CNPJ 09.310.477/0001-48, representada pelo Sr. Gilmar Baldasso, RG SSP/RS 1009907443, denominada CONTRATADA, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas a que se obrigam a cumprir, conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Tomada de Preços nº03/2013.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº003/2013 – Processo Administrativo Nº049/2013, Homologado em 16.04.2013.

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para os serviços de: Instalação, implantação fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento, administração e transparência de setores da Municipalidade, utilizando a plataforma banco de dados – PostgreSQL com sistema operacional Linux, já instalada e empregada pela Municipalidade; Conversão de informações existentes (dados cadastrais e financeiros); Treinamento e assessoria aos servidores (usuários).

Sistemas a serem instalados:

Cadastro Único;

Orçamento, Contabilidade e Empenhos;

Administração de Tributos Municipais;

Controle da Tesouraria;

Controle do Patrimônio;

Controle de Saúde e Distribuição de Medicamentos

Controle de Almoxarifado e Materiais

Portal da Transparência integrado ao Sistema de Orçamento Contabilidade e Empenhos.

1.2 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.3 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

2 – DA INSTALAÇÃO:

2.1 A CONTRATADA disponibilizará os SISTEMAS, e efetivará os serviços propostos para a instalação após a assinatura do presente contrato dentro dos prazos a seguir, assim como disponibilizará o devido treinamento de acordo com a carga horária mínima estipulada (conforme proposto):

Sistemas/Serviços:	Prazo para Implantação	Horas para Treinamento
Serviços de Configuração – Banco de Dados/Servidor/Estações.	05 dias	Sem treinamento
Cadastro Único	10 dias	08



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Orçamento, Contabilidade e Empenhos	10 dias	30
Administração de Tributos Municipais	10 dias	30
Tesouraria	10 dias	08
Patrimônio	10 dias	08
Saúde	10 dias	24
Controle de Almoxarifado e Materiais	10 dias	24
Portal da Transparência integrado ao Sistema de Orçamento Contabilidade e Empenhos.	10 dias	24

2.2 Para o atendimento das estipulações desta cláusula, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 Dos Sistemas a serem instalados:

Os sistemas deverão estar integrados, utilizando uma base única e operando com a utilização da plataforma Banco de Dados – PostgreSQL, já instalado e utilizado no Servidor de Dados da Municipalidade, com o sistema operacional Linux;

Os sistemas deverão ser instalados nas estações, utilizando a plataforma Windows (95, 98, 2000, XP e Vista);

Deverão estar desenvolvidos em linguagem “for windows”, sendo multiusuários e multitarefas;

Deverão possuir permissões de acesso por usuário, utilizando Senha Geral e por Módulo;

Deverão ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;

Deverão apresentar e disponibilizar as características técnicas e funções mínimas solicitadas no Anexo II.

2.4 Serviços de instalação e implantação:

2.4.1 Serviços de configuração do Servidor e Estações de Trabalho a serem interligadas:

Criação e agendamento de Rotina de Salvamento (Scripts de Backup) do Banco de Dados;

Optimização do sistema operacional (LINUX) para o bom funcionamento do Banco de Dados;

Instalação e configuração, driver ODBC (se utilizados);

Configuração das estações de trabalho, quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;

Configuração das impressoras, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho;

Outros serviços necessários para o funcionamento da rede de estações com o Servidor.

2.4.2 Instalação e implantação dos sistemas:

Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados, dos setores atualmente informatizados, abaixo relacionados, a saber:

Cadastros:

Cadastros existentes de pessoas físicas e jurídicas (contribuintes, fornecedores, munícipes e outros);

Contabilidade:

Fornecedores, receitas, despesas, contas contábeis, empenhos e suas respectivas informações/exercício atual e exercícios anteriores;

Tributos Municipais (IPTU, ISSQN, Taxas Diversas, e outros):

Cadastro imobiliário, cadastro econômico, cadastro de atividades, logradouros, históricos cadastrais e financeiros, valores tributários correntes lançados, do exercício, correntes arrecadados, valores inscritos em dívida ativa, valores de dívida ativa arrecadados e outros valores do cadastro financeiro (dívidas em aberto, a vencer, parceladas e outras);



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Conversão ou Viabilização da Leitura dos Códigos de Barras impressos nas guias de tributos já impressas (IPTU/ISSQN e outros).

Tesouraria:

Movimentação corrente do exercício e anteriores.

Patrimônio:

Cadastros dos bens patrimoniais, classificações e movimentações.

Saúde:

Cadastro de pacientes, fornecedores e produtos, históricos e prontuários, movimentações dos produtos no estoque (medicamentos e saldos).

Controle de Almoxarifado e Materiais

Portal da Transparência integrado ao Sistema de Orçamento Contabilidade e Empenhos.

Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação e outros;

Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras, forma de cálculos, modelagem e customização de documentos e relatórios;

Instalação das respectivas cópias dos sistemas;

Treinamento aos servidores (usuários), a ser ministrado conforme a proposta e cronograma a ser definido conjuntamente;

Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários.

2.4.3 A CONTRATANTE disponibilizará a todos os interessados, acesso às configurações dos equipamentos e sistemas operacionais existentes.

2.4.4 A conversão se dará em cima da Base de Dados implementada, não havendo possibilidade de disponibilização de Layout para conversão, ficando à cargo da empresa contratada a análise dos dados.

2.5 Serviços de Fornecimento e Manutenção Mensal dos sistemas:

2.5.1 - Manutenção e atualização dos sistemas, compreendendo-se as alterações legais vigentes (federais, estaduais e municipais) de uso comum na área pública;

2.5.2 - Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento dos sistemas;

2.5.3 - Suporte Técnico/Atendimento, com o deslocamento de técnicos aos devidos setores da Municipalidade, quando solicitado, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos;

2.5.3.1– Suporte técnico prestado na empresa, com utilização de tele-suporte convencional (telefone), por internet e com a presença dos usuários;

2.5.3.2– O atendimento do suporte deverá ser feito durante toda a vigência do contrato, em até 12 (doze) horas após a chamada da contratante, com resolução dos problemas em até 48 (quarenta e oito) horas, após o atendimento inicial, salvo justificção apresentada pela empresa e aceita, sob pena de multa;

2.5.4 - Fornecimento sistemático da versão atualizada dos sistemas.

2.6 Serviços não compreendidos no Fornecimento e Manutenção Mensal:

2.6.1 Assessoria Técnica Extra:

Assessoria extra na operacionalização dos softwares e retreinamento de servidores;

Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (Banco de Dados, Windows, outros);

Serviços de manutenção do Banco de Dados;

Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:

Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Vírus de computador e/ou semelhantes;

Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;

Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;

Problemas com a utilização de softwares de terceiros;

Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

2.6.2 Programação e Desenvolvimento Extra:

Desenvolvimento de programação para atender situações específicas dos Setores;

Alterações legais, desde que sejam de uso específico da administração.

2.6.3 Os serviços extras só poderão ser contratados após a instalação dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.

2.7 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

2.8 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, até no máximo 12 (doze) horas após o registro dos mesmos.

3 – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 O CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

3.2 Obriga-se também o CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

4 – DOS EQUIPAMENTOS INDICADOS:

4.1 Os SISTEMAS objetos deste contrato são executáveis nos equipamentos, microcomputadores (estações) com sistema operacional Windows e Servidor de Dados com sistema operacional Linux e plataforma banco de dados PostgreSQL.

5 – DOS CUSTOS:

5.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Único para Implantação R\$	Valor Mensal para Manutenção R\$
	SISTEMAS		
1.1	Cadastro Único		175,00
1.2	Orçamento, Contabilidade e Empenhos		630,00
1.3	Administração de Tributos Municipais		630,00
1.4	Controle da Tesouraria		290,00
1.5	Controle do Patrimônio		300,00
1.6	Controle de Saúde e Dist. Medicamentos		490,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



1.7	Controle de Almoxarifado e Materiais	1.500,00	420,00
1.8	Portal da Transparência integrado ao Sistema de Orçamento Contabilidade e Empenhos.	1.200,00	300,00
TOTAIS:		2.700,00	3.235,00
Custo único para os serviços de configuração de Servidor, Estações, Banco de Dados.			
Custo da hora p/assessoria extra.....			84,00
Custo da hora p/programação extra.....			98,00
Custo do Atendimento Técnico na Prefeitura.....			
Valor total para implantação			2.700,00
Valor total mensal – 12 meses			38.820,00
Valor para 20 horas de Assessoria Extra			1.680,00
Valor para 20 Horas de Programação Extra			1.960,00
Valor total da proposta			45.160,00

6 – DOS PAGAMENTOS e RECURSOS:

6.1 DOS PAGAMENTOS:

6.1.1 O pagamento será efetuado, em 15 dias após a implantação dos sistemas e o valor da manutenção e serviços extras e atendimento técnico, será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

6.2 DOS RECURSOS:

6.2.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

10.301.0010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun Saude

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.123.0012.2017 - Manutenção da Secretaria da Fazenda, Div.Arrec.Fisc.Contabilidade

3.3.90.39.00.05.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

7 – DOS REAJUSTES:

7.1 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IPCA.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

9 – DA GARANTIA DO SISTEMA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



9.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

9.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

10 – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:

10.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DA RESCISÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12 – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

12.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

12.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

13 – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DO TERMO

14.1 E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

DOUTOR RICARDO - RS., 16 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.
CONTRATADA

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 87/2013
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede administrativa na RS 332, KM 21, 3699, Centro, Doutor Ricardo – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo **Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT**, Prefeito Municipal, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075/606, na cidade de Bento Gonçalves - RS, com CNPJ nº 09.310.477/0001-48, representada pelo Sr. Gilmar Baldasso, RG SSP/RS 1009907443, denominada **CONTRATADA**, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas a que se obrigam a cumprir, conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2013.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2013 – Processo Administrativo Nº 049/2013, Homologado em 16.04.2013, dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 16 de abril de 2013, a partir de 16 de abril de 2014 vigorando até a data de 15 de abril de 2015, com reajuste de 5,91%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal para Manutenção R\$	
	SISTEMAS		
1.1	Cadastro Único	185,34	
1.2	Orçamento, Contabilidade e Empenhos	667,23	
1.3	Administração de Tributos Municipais	667,23	
1.4	Controle da Tesouraria	307,14	
1.5	Controle do Patrimônio	317,73	
1.6	Controle de Saúde e Dist. Medicamentos	518,95	
1.7	Controle de Almoxarifado e Materiais	444,83	
1.8	Portal da Transparência integrado ao Sistema de Orçamento Contabilidade e Empenhos.	317,73	
Custo da hora p/assessoria extra.....			88,97
Custo da hora p/programação extra.....			103,79

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 15 de abril de 2014.

CONTRATADA

TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 87/2013
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede administrativa na RS 332, KM 21, 3699, Centro, Doutor Ricardo – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo **Sr. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI**, Prefeito Municipal em exercício, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075/606, na cidade de Bento Gonçalves - RS, com CNPJ nº 09.310.477/0001-48, representada pelo Sr. Gilmar Baldasso, RG SSP/RS 1009907443, denominada CONTRATADA, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas a que se obrigam a cumprir, conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2013.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2013 – Processo Administrativo Nº 049/2013, Homologado em 16.04.2013, dentro do seguinte clausulamento ora acordado celebram o presente termo aditivo de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 16 de abril de 2013, a partir de 16 de abril de 2015 vigorando até a data de 15 de abril de 2016, com reajuste de 6,41%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal para Manutenção R\$	
	SISTEMAS		
1.1	Cadastro Único	197,22	
1.2	Orçamento, Contabilidade e Empenhos	710,00	
1.3	Administração de Tributos Municipais	710,00	
1.4	Controle da Tesouraria	326,83	
1.5	Controle do Patrimônio	338,10	
1.6	Controle de Saúde e Dist. Medicamentos	552,21	
1.7	Controle de Almoxarifado e Materiais	473,34	
1.8	Portal da Transparência integrado ao Sistema de Orçamento Contabilidade e Empenhos.	338,10	
Custo da hora p/assessoria extra.....			94,67
Custo da hora p/programação extra.....			110,44

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 14 de abril de 2015.

CONTRATADA

TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____